

RESOLUÇÃO CSA N.º 15/2013

**ALTERA O REGULAMENTO PARA AS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO
DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, DA
FACULDADE FAE BLUMENAU.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2013, constante do Processo CSA 15/2013 – Parecer CSA 15/2013, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica alterado o Regulamento para as Atividades Complementares do Curso de Administração, bacharelado, da Faculdade FAE Blumenau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CSA n.º 17/2010, de 21 de dezembro de 2010.

Blumenau, 16 de dezembro de 2013.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, DA FACULDADE FAE BLUMENAU

Art. 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Administração, conforme a concepção do Projeto Pedagógico do referido Curso, em conformidade com as diretrizes e normas institucionais.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. Desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. Encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. Incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Art. 3º Compete à Coordenação do Curso:

- I. Propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. Incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não somente aqueles circunscritos na Faculdade FAE Blumenau;
- III. Estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. Organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas;
- V. Estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;
- VI. Analisar solicitações relacionadas à convalidação de horas e fiscalizar o processo de convalidação para garantir sua adequação ao projeto pedagógico dos respectivos cursos e a este regulamento.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Extensão Universitária o registro e controle das Atividades Complementares:

- I. Registrar nos respectivos prontuários dos alunos as horas obtidas para integralização das Atividades Complementares em cada uma das atividades realizadas, respeitando-se as considerações das respectivas Coordenações de Cursos;
- II. Supervisionar o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- III. Receber, mediante requerimento do aluno em protocolo apropriado, as solicitações de convalidação de horas em Atividades Complementares, bem como os respectivos documentos comprobatórios;

- IV. Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- V. Emitir relatórios das horas integralizadas para o cumprimento das Atividades Complementares de cada aluno.

Art. 5º As Atividades Complementares a serem convalidadas são definidas e descritas em tabela anexa.

§1º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§2º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

Art. 6º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno no decorrer do Curso, obedecendo à carga horária total de 120 horas aula até a conclusão do mesmo.

§1º Para efeito de comprovação oficial da carga horária em Atividades Complementares, resguardados os currículos nos quais o componente for disciplinar, com carga horária em sala de aula, remunerada, atribuída a um docente, o Núcleo de Extensão registrará conceito S (suficiente), no histórico escolar do aluno, ao término do curso em que ele houver cumprido satisfatoriamente o total de horas exigidas.

§2º Ao final do último semestre letivo, ao aluno provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares será atribuído o conceito I (insuficiente), devendo se matricular no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

§3º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até trinta dias antes do último dia letivo do último semestre do curso.

§4º No caso de trancamento, quando do regresso do aluno ao curso, poderão ser consideradas as atividades constantes no artigo 2º deste regulamento.

Art. 7º Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na Faculdade FAE Blumenau.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos na data da sua publicação.

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO**

TIPO DE ATIVIDADE		NÚMERO DE HORAS PARA CONVALIDAÇÃO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE DISCENTE
I.	Participação ou organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos, atividades acadêmicas (Semana de Atividades, Semana de Eventos e afins, do respectivo curso), além de visitas técnicas a empresas, mediante aprovação prévia de Plano de Visita Técnica. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Limitado ao máximo de 10 horas por evento.
II.	Desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa realizados na FAE, desde que finalizado.	Limitado ao máximo de 80 horas por projeto finalizado.
III.	Participação em programas, projetos e ações de extensão universitária com enfoque comunitário (grupo de dança, teatro, coral, esportes, pastoral, dentre outros).	Limitado ao máximo de 20 horas por evento.
IV.	Participação em cursos extracurriculares correlatos à área de gestão.	Limitado ao máximo de 15 horas por evento.
V.	Participação em cursos extracurriculares de idiomas.	Limitado ao máximo de 5 horas por semestre.
VI.	Participação em órgãos de representação estudantil, representantes de turma ou em representação discente em órgãos colegiados da Instituição, bem como em órgãos de atividades de Classe Patronais e/ou Sindicais e outras entidades similares patronais ou de trabalhadores.	Limitado ao máximo de 10 horas por mandato de representação.
VII.	Produção de Estudo de Caso, que venha a subsidiar o processo pedagógico do curso, com a orientação e validação de um professor da área correlata.	Limitado ao máximo de 12 horas por estudo de caso produzido.
VIII.	Estágio extracurricular remunerado ou não em empresas, para funções correlatas à área de Administração.	Limitado ao máximo de 5 horas por semestre, podendo atingir o máximo de 40 horas.
IX.	Disciplinas correlatas à área de gestão cursadas na Faculdade FAE Blumenau, consideradas enriquecimento curricular.	50% da carga horária da disciplina, limitado ao máximo de 80 horas.
X.	Disciplinas correlatas à área de gestão cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, com prazo máximo de 02 (dois) anos.	50% da carga horária da disciplina, limitado ao máximo de 40 horas.

XI.	Desenvolvimento de Atividades técnico/profissionais correlatas à área de administração e gestão, comprovadas através de relatórios técnicos e declaração da empresa em funções de gestão e administração exercidas, e/ou registro em carteira profissional.	Limitado a 5 horas por semestre, podendo atingir o máximo de 40 horas.
XII.	Intercâmbios realizados com o objetivo de aperfeiçoamento acadêmico, incorporação de experiência profissional e estudo de línguas.	Até 15 horas por semestre.
XIII.	Intercâmbio acadêmico realizado mediante convênios ou não com Instituições de Ensino Superior – Dupla Diplomação.	Limitado a 30 horas por semestre.
XIV.	Assistência de Bancas em Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, comprovada por lista de presença, validada pelo Professor Orientador do TCC apresentado e pela Coordenação do TCC.	Limitado a 5 horas por semestre (equivalendo a 5 bancas por semestre).